

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei n.º 10/2021**, o qual “Tipifica, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a infração administrativa de corrupção em plano de imunização, e dá outras providências”.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 10/2021, cujo objeto se refere à criação de penalidade administrativa e imposição de multa em face de ações de corrupção em planos de imunização vigentes no município. Constam no dossiê o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do vereador Fernando Tolentino, além de despacho da presidência.

### **02-Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local, além de não colidir com a legislação estadual e federal**. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode deflagrar o processo legislativo**. Do mesmo modo, não se tratando de matéria inclusa em competências privativas, os vereadores podem dispor sobre a matéria.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação do projeto coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal n.º 9.195/2017, sem que tenham sido detectados vícios redacionais.

Além disso, o projeto em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais dogmas jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. É de se ressaltar que a competência legislativa privativa da União para legislar sobre Direito Civil e Penal não exclui a competência municipal para adotar medidas administrativas cabíveis, quando necessário. O princípio federativo pressupõe a existência autônoma dos entes federados (Estados, Municípios, Distrito Federal e União), cada qual podendo legislar sobre assuntos de interesse em seus limites territoriais, observado o regramento relativo à competência legislativa concorrente.

Aliás, diversos Estados brasileiros estão editando Leis que preveem sanção administrativa aos que “furarem filas” no plano de vacinação, já existindo leis estaduais nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Norte, por exemplo.

A análise de viabilidade – ou não – da medida deve ser aferida, debatida e votada pelos *Edis*, constituindo mérito do projeto, não implicando ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o presente parecer conjunto das Comissões favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei n.º 10/2021.**

É o parecer! É o voto!

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Sargento Moisés**  
Vereador Relator

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Caio Rodrigues**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra**  
Vereador Relator

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Ambulância**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Maurilo do Sindicato**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Kedo**  
Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

---

**Simental**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Sargento Moisés**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Ambulância**  
Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 08 de março de 2021.